

CONTRATO Nº 21 /2023

PROCESSO Nº 202/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI, PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES DAS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS – SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e do CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.491, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.02.690.085/0001-02, representada pelo Sr. Nilmar José Assis, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI com RG nº 14.422.110- SSP-SP e CPF/MF nº 063.483.668-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 202/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 202/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva das autoclaves das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência;

3.2 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva das autoclaves das unidades citadas;

3.3 A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;

3.4 A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

3.5 Manutenção preventiva com periodicidade mensal, seguindo cronograma previamente encaminhado pela contratada e aprovado pela Fundação do ABC.

3.6 Entende-se por manutenção preventiva: limpeza, reparos, ajustes e calibrações necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.

3.7 Os Serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta das 8:00 às 17:00, excetuando-se feriados.

3.8 A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sendo os mesmos retirados apenas quando for indispensável, no entanto caso seja necessária a retirada será obrigatória ter um Backup, onde a manutenção do Backup de ocorrer em tempo para não haver descontinuidade do serviço para a unidade. Na hipótese de deslocamento o custo deverá ser coberto pela CONTRATADA.

3.9 CONTRATADA será responsável por todas as transferências de autoclave entre as unidades da Rede de Saúde de São Mateus, sem cobrar qualquer custo.

3.10 A CONTRATADA devesse montar todo equipamento que recebermos por emenda com as devidas adequações necessárias.

3.11 O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas da abertura do chamado pela unidade de saúde.

3.12 Os Serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de segunda a segunda. Se necessário a retirada dos equipamentos, deverá ser disponibilizado um **Backup** do equipamento para não sofrermos descontinuidade do serviço.

3.13 A CONTRATADA deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados a função a ser exercida.

3.14 Para execução dos serviços previstos neste termo, fica estabelecido um valor de 25% do valor global do contrato, para aquisição de peças necessárias à manutenção, podendo a CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, levantar os preços de mercado e/ou adquirir as peças necessárias com outros fornecedores que por ventura apresentem melhores condições comerciais.

3.15 Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá relaciona-las e apenas realiza-las após autorização do departamento competente, observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

3.16 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

3.17 Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

3.18 A CONTRATADA fica responsável de gerar relatório de equipamento obsoleto, uma vez que não tenha manutenção e não tenha mais peças disponíveis no mercado para a manutenção, este deverá ser em papel timbrado, com data e com assinatura do responsável.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.4 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.11 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.12 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.



7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo as manutenções realizadas nas autoclaves, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: “Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS”.

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 Na eleição do Índice:

8.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 Na Incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$7.810,93 (sete mil oitocentos e dez reais e noventa e três centavos) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$93.731,16 (noventa e três mil setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).



10 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não

cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em



casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

- 13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

- 13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;



14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

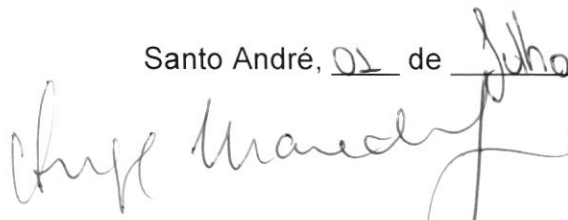
14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;


14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 02 de Julho de 2023.

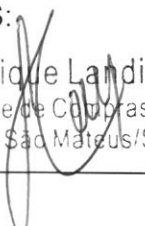


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior



WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI
Sr. Nilmar José Assis

TESTEMUNHAS:



Henrique Landi
Gerente de Obras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Manutenção preventiva, corretiva, de conservação, Backup, limpeza e inspeção e deslocamentos das autoclaves pela rede assistência à saúde de São Mateus, sob gestão da Fundação do ABC, conforme anexo |.

2. Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - O Objetivo deste processo é garantir a continuidade dos serviços assistências, evitando a paralisação das atividades nas unidades constantes no anexo |.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço por unidade, respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal, conforme modelo de proposta anexo |V;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O valor do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste Ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas face de Superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de Maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional

3.1 -A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução dos serviços nas unidades apontadas no anexo ||,

4 - Dos Serviços:

4.1 - À CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nas autoclaves existentes nas unidades citadas:

- A. Manutenção preventiva com periodicidade mensal, seguindo cronograma previamente encaminhado pela contratada e aprovado pela Fundação do ABC.
- B. Entende-se por manutenção preventiva: limpeza, reparos, ajustes e calibrações necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.
- C. Os Serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta das 8:00 às 17:00, excetuando-se feriados.
- D. A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sendo os mesmos retirados apenas quando for indispensável, no entanto caso seja necessária a retirada será obrigatória ter um Backup, onde a manutenção do Backup de ocorrer em tempo para não haver descontinuidade do

serviço para a unidade. Na hipótese de deslocamento o custo deverá ser coberto pela CONTRATADA.

D.1. A CONTRATADA será responsável por todas as transferências entre as unidades da Rede de Saúde de São Mateus.

D.2 A CONTRATADA deverá montar todo equipamento que recebermos por emenda com as devidas adequações necessárias.

- E. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas da abertura do chamado na empresa contratada
- F. Os Serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de segunda a segunda, mas reforço que se necessária a retirada dos equipamentos precisa ser disponibilizado um **Backup** do equipamento para não sofrermos descontinuidade do serviço.
- G. A CONTRATADA deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados a função a ser exercida.
- H. Para execução dos serviços previstos neste termo, fica estabelecido um valor de 25% do valor global do contrato, para aquisição de peças necessárias à manutenção, podendo a CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, levantar os preços de mercado e/ou adquirir as peças necessárias com outros fornecedores que por ventura apresentem melhores condições comerciais.
- I. Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá relacioná-las e apenas realizá-las após autorização do departamento competente, observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.
- J. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.
- K. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.
- L. A CONTRATADA fica responsável de gerar relatório de equipamento obsoleto, uma vez que não tenha manutenção e não tenha mais peças disponíveis no mercado para a manutenção, este deverá ser em papel timbrado, com data e com assinatura do responsável.

5 - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos.

5.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.4 - Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.7 - Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.8 - Indicar um supervisor para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.9 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.10- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

5.11 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.12 - Apresentar, mensalmente, relatório das manutenções realizadas, preventivas e corretivas.

5.13 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.14 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.15- A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos quanto a aferição, teste de manutenção elétrica e manutenção preventiva, através de etiqueta autocolante, com código de equipamento/ instrumento, data de execução e data da próxima calibração.

5.16 - Zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a sua estrutura, promovendo o uso e o descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

5.17 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos equipamentos para os usuários da equipe assistencial.

5.18 - A CONTRATADA deverá sugerir à contratante baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

5.19 - A CONTRATADA deverá documentar as ações corretivas e preventivas através de ordens de serviço, de modo a subsidiar a confecção de relatório de histórico das intervenções realizadas nos equipamentos.

5.20 - Fica a CONTRATADA obrigada a submeter orçamento para a aprovação da Fundação do ABC para realização de quaisquer serviços não descritos neste termo de referência.

5.21 - A Contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e substituição de peças e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo.

ANEXO II
LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

ROL DE EQUIPAMENTO				
Unidade	modelo	Marca	Tem Garantia até	Quantidade
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	NURSE II B0108-100 LT	BAUMER	SEM GARANTIA	1
AMA/UBS Integrada Jardim da Conquista III	AHM - 2006	Sercon - Série: 060549	SEM GARANTIA	1
AMA /UBS Jardim São Francisco	AHMC 14	Sercon	SEM GARANTIA	1
AMA / UBS Jardim das Laranjeiras	AHMC/061970	SERCON	SEM GARANTIA	1
AMA UBS INTEGRADA JD. TIETE I	NURSE II B0108-100 LT	BAUMMER	SEM GARANTIA	1
AMA / UBS Jardim Santo André	AUTOCLAVE ANALOGICA STERMAX 60 LITROS	STERMAX	SEM GARANTIA	1
UBS Jardim da Conquista I	Autoclave Horizontal Led Gravitacional Normal BOX 40 Litros	STERMAX	SEM GARANTIA	1
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	NURSE II	BAUMER	SEM GARANTIA	1
UBS JARDIM CARRÃOZINHO	2.1	DIGITALE	SEM GARANTIA	1
UBS Jardim Colorado	B054 Nº SÉRIE 024303096	BAUMER	SEM GARANTIA	1
UBS Jardim da Conquista II	AHMC-5 Serial: 032543	SERCON	SEM GARANTIA	1
UBS CDHU Palanque	AHMC-14 Serial: 11-0698 56 I	SERCON	SEM GARANTIA	1
UBS Jardim Paraguaçu	AHMC-5 Serial: 32540	SERCON	SEM GARANTIA	1
UBS PARQUE SÃO RAFAEL	ANALOGICA 75LT	STERMAX	SEM GARANTIA	2
	B.0564.E - Nº serie: 024303092	BAUMER	SEM GARANTIA	
UBS RIO CLARO	AHMF13	SERCON	SEM GARANTIA	1
UBS JARDIM ROSELI	NURSE II	BAUMER	SEM GARANTIA	2
	65 LT	ALT	SEM GARANTIA	
UBS São Mateus I	ítale Class - 21 L - Digital Bivol	Cristofoli	SEM GARANTIA	1
UBS JD IV Centenário	Autoclave horizontal digital gravitacional normal box 75 litros 220 litros	Stermax	sim até 2024	1
UBS SANTA BARBARA	Modelo B 054E	BAUMER	SEM GARANTIA	1
UBS Jardim Nove de Julho	MODELO 7.5 Numero de Série: 2783075	DIGITALE	SEM GARANTIA	1
HOSPITAL DIA/CEO	Série : 38623	DIGITALE	SEM GARANTIA	1
UBS RECANTO VERDE SOL	Autoclave horizontal Led Gravitacional Box - 30 litros - 110V	STERMAX	SEM GARANTIA	1

ANEXO III
ENDEREÇO DAS UNIDADES

ITEM	Unidade	Endereço
1	Pronto Atendimento São Mateus	RUA MAESTRO JOÃO BALAN , 88 - CIDADE SÃO MATEUS - CEP - 03963-010
2	AMA/UBS Integrad JD Conquista III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000
3	AMA/UBS Integrad JD São Francisco	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010
4	AMA/UBS Integrad JD da Laranjeiras	R. BENTO GUELFÍ , 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
5	AMA/UBS Integrad JD Tiete I	AV. ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETÉ, CEP 03943-020
6	AMA/UBS Integrad JD Santo André	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
7	UBS JD da Conquista I	R. PERAMIRIM, 01 - VILA BELA, CEP 08340-500
8	UBS PQ Boa Esperança	AV. RAGUEB CHOIFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500
9	UBS JD Carrãozinho	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320
10	UBS JD Colorado	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
11	UBS JD da Conquista II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000
12	UBS CDHU Palanque	R. PONTE DA AMIZADE, 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000
13	UBS JD Paraguaçu	R. TAIUBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060
14	UBS PQ São Rafael	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
15	UBS Rio Claro	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
16	UBS JD Roseli	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
17	UBS São Mateus I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
18	UBS IV Centenario	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060
19	UBS Santa Barbara	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO
20	UBS JD Nove de Julho	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO - CEP 03953-100
21	Hospital Dia / CEO	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÉ - CEP - 03947-030
22	UBS Recanto Verde Sol	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP

ANEXO IV
VALORES CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
2	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CONQUISTA LLL	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
3	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
4	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DA LARANJEIRAS	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
5	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETE I	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
6	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
7	UBS JARDIM DA CONQUISTA I	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
8	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
9	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
10	UBS JARDIM COLORADO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
11	UBS JARDIM DA CONQUISTA II	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
12	UBS CDHU PALANQUE	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
13	UBS JARDIM PARAGUAÇU	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
14	UBS PARQUE SÃO RAFAEL	2	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
15	UBS RIO CLARO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
16	UBS JARDIM ROSELI	2	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
17	UBS SÃO MATEUS I	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
18	UBS IV CENTENARIO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
19	UBS SANTA BARBARA	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
20	UBS JARDIM NOVE DE JULHO	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
21	HOSPITAL DIA / CEO	1	R\$ 284,75	R\$ 3.417,00
22	UBS RECANTO VERDE SOL	1	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
VALOR MENSAL MANUTENÇÃO			R\$ 6.248,75	
VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO			R\$ 74.985,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO EM PEÇAS (25% DO VALOR ANUAL DE MANUTENÇÃO)			R\$ 18.746,25	
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇA)			R\$ 7.810,93	
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO (MANUTENÇÃO + PEÇA)			R\$ 93.731,16	